



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/05/2017, Edição nº 4523, Página nº 14 e 15
PORTARIA Nº 321/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 12/2009 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

R E S O L V E

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – Provocar acidente envolvendo a máquina CAMINHÃO MATRA M22, modelo GM, de propriedade desta municipalidade, atribuído, em tese, ao servidor público municipal Sr. Neri Vilmar Hennig, matrícula nº 31844-0 e RG nº 3.534.077-7/SESP-PR, conduta esta tipificada pelo art. nº 128 e 129 da Lei Complementar nº 09/2012 como infração administrativa.

Art. 2º Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I – Darci Miguel Schmidt, matrícula nº 9679-1;
- II – Haricléia Busse, matrícula nº 116220-0;
- III – Jaime Leonir Sommerfel, matrícula nº 76511-2.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 4º A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, previstas na Lei Complementar nº 12/2009, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 26 de maio de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito